CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
02

LEI MUNICIPAL Nº 1.468 DE 27 DE JUNHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar a Ouvidoria de defesa dos direitos da mulher na forma que menciona e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADORA GISELLE CARDOSO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, através de seus representantes legais aprovou e eu sanciono a presente,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito do Município de Belford Roxo, a Ouvidoria de defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º - O Poder Executivo envidará esforços para assegurar o apoio físico, material e administrativo para a implantação da Ouvidoria de defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º - Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas a fim de viabilizar a implantação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADENILDO BRAULINO DOS SANTOS
DENNIS DAUTTMAM
PREFEITO